Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Gabinete do Presidente

00600/2020
N° do Processo

NOME Luiz Antonio da Silva Neves - Prefeito
ESPÉCIE Ofício nº 152/2020
DATA 08/05/2020
ASSUNTO Solicita que a Presidência explique porque não colocou Projeto para o devido andamento. "Autoriza a constituição de gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e entes da administração pública estadual, para a execução de funções públicas relativas aos serviços de saneamento básico, e dá outras providências"
D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

EMITENTE	DATA	DESTINATÁRIO
Protocolo	08/05/2020	Presidente
Presidente	08/05/2020	Diretor Legislativo.
Diretor Legislativo	11/05/2020	Procuradoria
PROCURADORIA	29/04/2024	PRESIDENTE
Presidente	01/08/2024	Arquivo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Piraí
Fls nº 00600
08 MAI 2020
Livro _____ Fls _____

Ofício nº 152/2020

Piraí, 08 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Em 30/03/2020 encaminhamos a essa Casa de Leis, Mensagem explicativa e Projeto de Lei para autorizar o Executivo Municipal a dar seguimento no entendimento com o Governo do Estado acerca da universalização da coleta e tratamento de esgoto e distribuição da água, envolvendo a Cedae a e proposta apresentada pelo BNDES junto com o Governo do Estado.

Como afirmado no documento, hoje a Cedae Piraí funciona com subsídio cruzado visto as suas despesas serem maiores do que a receita no município.

O Governo do Estado, conforme documento anexo, nos cobra uma posição sobre o projeto de Lei que encaminhamos.

Portanto se faz necessário que essa Presidência explique as razões porque não colocou o projeto para o devido andamento processual e debate entre os vereadores para em seguida ser votado.

Ao não discutir e votar a Câmara de Vereadores está assumindo a posição e responsabilidade sobre os problemas futuros advindos desta questão.

Assim, certo de vossa atenção, aguardo retorno de uma posição dessa Casa à respeito desse assunto.

Atenciosamente.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
Piraí – RJ

PIRAÍ PREFEITURA
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

Processo Nº

De: "Marcio Garcia Liñares" <marciogarcia@gabgovernador.rj.gov.br>
Enviada: 2020/05/07 11:13:57
Para: miemerick@gmail.com, gabinete@pirai.rj.gov.br, luizneves@uol.com.br
Assunto: URGENTE - Concessão da CEDAE

Prezado Sr. Prefeito,

Apesar dos inúmeros contatos com os canais da prefeitura, desde fever eiro, at é a presente data o seu município não sinalizou formalmente com a aprovação na Câmara dos Vereadores do PL que autoriza a adesão ao convênio com o Governo do Estado sobre a concessão dos serviços de água e esgoto da CEDAE.

Solicitamos informações quanto ao andamento do processo leg islativo e rogamos que tal decisão, seja aprovação ou reprovação, seja informada COM URGÊNCIA, tendo em vista que o projeto se encontra em andamento e fechando a participação dos aderentes.

Segue documentação, em anexo, já enviada em oportunidad es anter iores, solicitando a devolução do ofício autorizativo da consulta e audiência publicas, para este endereço, caso haja interesse formal do município em participar efetivamente do projeto.

Atenciosamente,

--

Marcio Garcia Liñares
Assessor Especial
Gabinete do Governador
ID 565.709-1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 011/2020

Piraí, 23 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis.

Através da presente encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e posterior deliberação dos ilustres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que objetiva autoriza a constituição de gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro, incluindo a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, para a execução de funções públicas afetas aos serviços de saneamento básico, especificadamente quanto ao abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

Foi constituída a Câmara Metropolitana com a participação direta e com direito a voto de todos os municípios da Região Metropolitana do Estado do Rio, nos termos de legislação própria, para buscar soluções de abastecimento de água e tratamento de esgoto entre outras questões. Em reunião no dia 12/02/2020, foi deliberado pela maioria dos municípios da Região Metropolitana o modelo de concessão apresentado pelo Governo de Estado e BNDES.

O projeto de lei em apenso que tem como ementa autorizar o Executivo Municipal a constituir gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro, com a participação da AGENERSA e a CEDAE, para posterior decisão de adesão ao modelo proposto.

Exmo. Sr.
ALEX JOAQUIM DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ - RJ.

PIRAÍ PREFEITURA
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

CMP - PIRAÍ
Processo Nº

Na proposta apresentada, conforme cópia de documentação que encaminho em anexo, a CEDAE continua como única produtora de água, mas a distribuição de água e tratamento de esgoto passa para terceiros, sendo destes a obrigação dos investimentos para a universalização da distribuição da água e tratamento de esgoto e, cabendo aos Municípios uma receita de 3% do resultado da distribuição além dos valores de ISS. Todas as operações financeiras, desde o recebimento das contas e o pagamento a todos os envolvidos serão feitos por instituição financeira participante.

A presente iniciativa, de lei autorizativa, se torna necessária visto que o novo modelo elaborado pelo BNDES, requer autorização legislativa para a gestão associada da Universalização do Saneamento dos Municípios atendidos pela CEDAE, e como Vossas Senhorias poderão observar no plano elaborado pelo BNDES, ao município compete – Elaborar o PMSB e Aprovar lei autorizada de gestão associada, buscando a disponibilização de 100% de água portável do domicílios e coleta e tratamento de 90% do esgoto.

A questão crucial é que no caso do Município de Piraí as despesas da CEDAE são maiores do que as receitas, sendo compensadas pela Região Metropolitana na forma de subsídio cruzado.

Como a Região Metropolitana já aprovou a proposta, ficamos sem alternativa para outro modelo de gestão.

Como poderão verificar, Piraí está agregado com outros municípios a uma região administrativa da cidade do Rio de Janeiro, permitindo assim a manutenção do subsídio cruzado.

Acreditando ter demonstrado o conteúdo e o alcance deste projeto, esperamos contar, uma vez mais, com a indispensável colaboração dos nobres Edis, sendo o Projeto aprovado.

Aproveitamos a oportunidade, que se nos oferece, para reiterar à Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2020

Autoriza a constituição de gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e entes da administração pública estadual, para a execução de funções públicas relativas aos serviços de saneamento básico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e entes da administração pública estadual, incluindo-se a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, na forma do art. 241 da Constituição da República, da Lei Federal n°11.107, de 6 de abril de 2005 e da Lei Estadual 4.556, de 6 de junho de 2005, para o exercício de funções públicas afetas aos serviços de saneamento de água e ao esgotamento sanitário, do Município, notadamente a organização, regulação, fiscalização e prestação dos referidos serviços públicos.

Parágrafo Único – A prestação de serviços públicos de saneamento básico, outorgados na forma do *caput*, poderão ser delegados ou subdelegados, parcial ou integralmente, a entidades privadas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

****

Ao Diretor Legislativo
Para providências cabíveis.

Em 08 / 05 /2020

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Piraí - RJ

Ao Procurador-Geral,
Para conhecimento e demais providências que julgar cabíveis.
Em: 11/05/2020

Franklin Bevilacqua Lima

Ao PRESIDENTE,

SEGUE A MANIFESTAÇÃO.

Carlos Leonardo Oliveira Silva
Procurador Jurídico
OAB/RJ 179 [illegible] - Matr 2020-1

Em 29/04/2024

Ao Arquivo
Ciente. Arquive-se
EM 01/05/2024

Mário Hemínio da Silva Carvalho
Presidente
Câmara Municipal de Piraí-RJ

Proc. Nº 00600
Rubrica Fls. 07

Ref. Processo n°: 00600/2020.

Despacho 16/2024.

SENHOR PRESIDENTE,

O Projeto de Lei objeto dos autos está prejudicado, pois, foi aprovada a Lei Municipal 1.619, de 19 de abril de 2021, tratando do mesmo tema.

Não há nada o que providenciar. Recomento o arquivamento;

Seguem os autos.

Piraí/RJ, 29 de abril de 2024.

Carlos Leonardo Oliveira Silva

Procurador Geral da Câmara Municipal de Piraí

OAB/RJ 179. 238 - Matrícula 2020-1